

1-151612011

112
H

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 033/2011

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Sr. Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor de Relacionamento com o Cliente, **Sr. Silvio Klein**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e
POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Salvador Leão, nº 146, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.012.127/0001-74, aqui representada por seu procurador, **Sr. Jose Antonio Jaques Cunha**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

DO OBJETO

PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços mensais de confecção, impressão e autoenvolvimento de faturas de água e esgoto, em formato A5, em papel off-sét 75 grs, impressão gráfica 2x2, frente em 2 (duas) cores e verso em 2 (duas) cores, com entrega inclusa à COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme especificações e condições contidas no CONVITE nº 012/2011 e seus ANEXOS, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

SEGUNDA:

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com seus anexos, os seguintes documentos:

- Edital de Convite nº 012/2011, com seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Requisição nº 48.294

Parágrafo Único: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

DO PRAZO

TERCEIRA:

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogações por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

QUARTA:

O valor a ser pago pela execução do objeto é o constante na proposta da CONTRATADA, ou seja, a importância total de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme e especificações técnicas do Anexo I, do Edital de CONVITE 012/2011.

Convite 012/2011 – Confecção de faturas de água
Contrato 033/2011 – Postal MKT Informática Ltda

§ 1º - O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§ 4º - Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, ou em decorrência deles.

§ 5º - O preço, ora contratado, não será reajustado, mantendo-se firme e inalterado até o término da contratação.

§ 6º - Na eventualidade de ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

§ 7º - No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, os valores contratados para os serviços serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir.

§ 8º - No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato, a **COMUSA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

§ 9º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

QUINTA:

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

DAS DESPESAS

SEXTA:

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

DA RESPONSABILIDADE

SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **COMUSA** ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à **COMUSA** direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo único - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, para-fiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação

Convite 012/2011 - Confecção de faturas de água
Contrato 033/2011 - Postal MKT Informática Ltda

1-15/6/2011

129
H

e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

OITAVA:

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei nº 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:
 - d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;
 - d.2) multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;
 - d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da Licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;
 - d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d.6) declaração de inidoneidade, para participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

DA RESCISÃO

NONA:

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§1º - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das sanções elencadas nos itens precedentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA:

As despesas do presente contrato correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Convite 012/2011 - Confeção de faturas de água
Contrato 033/2011 - Postal MKT Informática Ltda

3
Handwritten signatures and initials.

1-15/6/2011

115
H

1.02.03.23.02.00.004.122.0023.2.290.03254.0000 3.3.3.9.0.39.63.00.00.00	Serv. Gráficos - PJ
--	---------------------

DISPOSIÇÕES GERAIS:

DÉCIMA PRIMEIRA:

§1º A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos produtos já fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a contratada.

§2º A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da contratada proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§3º Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§4º Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

FORO

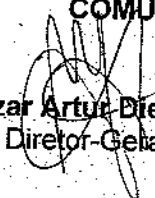
DÉCIMA SEGUNDA:

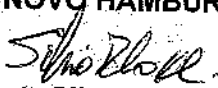
Élegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

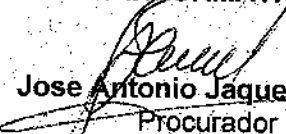
Novo Hamburgo, 22 de agosto de 2011.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO



Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral



Silvio Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA - EPP


Jose Antonio Jaques Cunha
Procurador

Testemunhas:

1) 
Nome: **JOÃO RENATO CUNHA MACHADO**
CPF nº: **41515307034**

2) 
Nome: **Evoston Michel**
CPF nº: **901590470-72**

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO N.º 033/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E AUTOENVELOPAMENTO DE FATURAS, QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA- EPP.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e a **POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA- EPP.**, ambas já qualificadas no Contrato nº 033/2011 de prestação de serviços mensais de confecção, impressão e autoenvelopamento de faturas de água e esgoto, assinado em 22/08/2011, em conformidade com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º O prazo de vigência, previsto na cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de agosto de 2012.

2º Com fundamento na Cláusula Quarta, parágrafo 7º, do Contrato original, o preço dos serviços contratados é reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), ocorrida no período de agosto de 2011 a julho de 2012, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03254.0000 / 3.3.3.9.0.39.63.00.00.00	Serv. Gráficos - PJ
--	---------------------


4º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

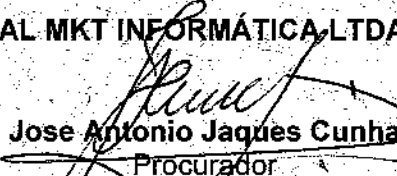
Novo Hamburgo, 21 de agosto de 2012.


COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

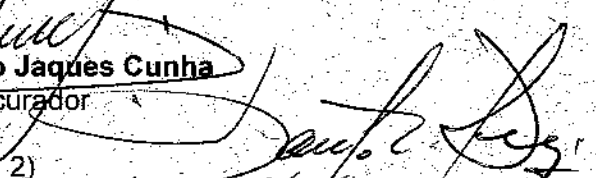

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Silvio Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA - EPP


Jose Antonio Jaques Cunha
Procurador

Testemunhas
1) 
Nome: **Maria de Kahlbrausch**
CPF nº: **007.088.720/93**

2) 
Nome: **PAULO OLIVEIRA**
CPF nº: **062920340-15**

1-151612011 151
CM



TERMO DE ADITAMENTO II AO CONTRATO N.º 033/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E AUTOENVELOPAMENTO DE FATURAS, QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA- EPP.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e a **POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA- EPP.**, ambas já qualificadas no Contrato n.º 033/2011 de prestação de serviços mensais de confecção, impressão e autoenvelopamento de faturas de água e esgoto, assinado em 22/08/2011, e aditado em 21/08/2012, em conformidade com o art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º O prazo de vigência, previsto na cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de agosto de 2013.

2º Com fundamento na Cláusula Quarta, parágrafo 7º, do Contrato original, o preço dos serviços contratados é reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), ocorrida no período de agosto de 2012 a julho de 2013, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 0,11 (onze centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), totalizando R\$10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).

3º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03254.0000	/	Serv. Gráficos - PJ
3.3.3.9.0.39.63.00.00.00		


4º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

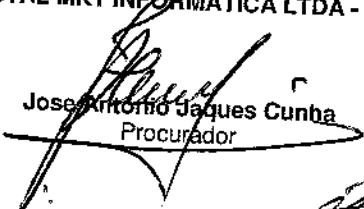
Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2013.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

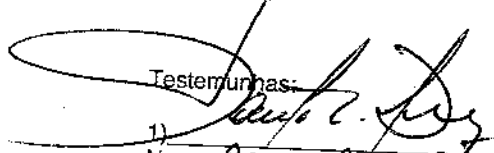

Mozer Artur Dietrich
Diretor Geral

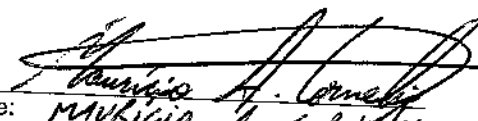

Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA - EPP


Jose Antonio Jaques Cunha
Procurador

Testemunhas:

1) 
Nome: **PAULO R. S. OLIVEIRA**
CPF nº: **062930340-15**

2) 
Nome: **MAURICIO A. COLVETTI**
CPF nº: **670.768.070-68**